

MINUTA DE CONTRATO Nº/2026

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE VILHENA-RO, E A EMPRESA**

.....
(PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º
1439/2026).

Aos (....) dias do mês de do ano de dois mil e vinte e seis, o **MUNICÍPIO DE VILHENA**, Estado de Rondônia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 04.092.706/0001-81, com sede no Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella, s/n.º, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Flori Cordeiro de Miranda Junior**, brasileiro, solteiro, agente político, portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 304253790 SSP/SP e CPF sob n.º 309.160.068-83, residente e domiciliado na cidade de Vilhena/RO, e, de outro lado,, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ n.º, com sede a, nesta cidade de, daqui a diante simplesmente designada **CONTRATADA**, tendo como representante o Sr.(a), portador (a) da Cédula de Identidade RG n.º e CPF sob n.º, residente na cidade de, e acordam na realização do presente Contrato, cuja celebração foi autorizada na Solicitação de Despesa nº, do Processo Administrativo n.º/2026 e licitado através do Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2026/SEMES/SRP – ampla participação - do tipo menor preço por lote, nos Termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal 59.674/2023, Decreto Municipal 59.677/2023, Decreto Municipal 59.678/2023 e demais legislações aplicáveis, que regem também a forma prevista deste Contrato, nos termos da proposta vencedora, submetendo-se os contratantes, às seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO (Art. 6º Inciso XXIII Alínea a; Art. 18 Inciso II; Art. 40 §1º Inciso I da Lei nº. 14.133/2021)

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para a prestação de serviços de arbitragem esportiva, compreendendo a disponibilização de árbitros, árbitros assistentes, mesários, cronometristas e equipe técnica qualificada, para atuação em partidas, campeonatos, torneios, festivais esportivos e demais eventos promovidos ou apoiados pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES do Município de Vilhena/RO, conforme Justificativa, Estudo Técnico Preliminar, Análise de Risco, Termo de Referência, Cotações, Pedido de Compra, proposta vencedora da licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEMES/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº/2026, constantes no Processo Administrativo n.º 1439/2026, que, com seus anexos, ficam fazendo parte deste termo, independentemente de transcrição para todos os fins e efeitos legais.

1.2 A descrição pormenorizada do objeto do presente termo constam especificados no item 5 do Termo de Referência.

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O respaldo jurídico do presente Contrato encontra-se consubstanciado no Processo Administrativo nº 1439/2026, que originou o Edital de Pregão Eletrônico nº 005/2026/SEMES/SRP, bem como a Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos e Decreto Municipal 59.677/23.

2.2 Todo e qualquer vínculo advindo do “Termo de Referência” constante nos autos administrativo nº 1439/2026, será regrado pela legislação pertinente, aprovadas antes e durante a vigência contratual.

3. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

3.1 O valor total deste Contrato é de R\$ (.....), para contratação do objeto deste termo.

3.2 Os valores constantes no Item 3.1 foram adquiridos pelo menor preço por lote.

3.3 Os objetos com suas descrições, conforme Item 1. estão em conformidade com as cotações anexas aos autos n.º 1439/2026.

3.4 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da contratação, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. FORMA, PRAZO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços deverão ser prestados de forma contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, atendendo às especificidades de cada modalidade esportiva, evento e categoria, com observância das regras oficiais e dos padrões técnicos exigidos.

4.2 A execução dos serviços não implicará qualquer vínculo empregatício entre os profissionais disponibilizados e a Administração Pública, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada a gestão de seus recursos humanos.

4.3 Os serviços de arbitragem esportiva compreendem, de forma não exaustiva, a disponibilização de árbitros principais, árbitros auxiliares, mesários, cronometristas e equipe técnica necessária, devidamente capacitados e habilitados, para atuação em partidas, jogos, competições, torneios, campeonatos e demais eventos esportivos, conforme as regras oficiais de cada modalidade.

4.4 A execução dos serviços deverá observar rigorosamente os regulamentos técnicos, normas oficiais e regras específicas das respectivas modalidades esportivas, garantindo imparcialidade, lisura, segurança e regularidade na condução das partidas e eventos.

4.5 Os serviços poderão ser solicitados pela Contratante de acordo com a necessidade de cada evento esportivo, podendo ocorrer por:

I – jogo unitário;

II – turno de trabalho;

III – período determinado;

IV – evento específico;

V – outra forma de execução compatível com a natureza da competição.

4.6 A Contratada será integralmente responsável pela organização, coordenação, substituição e gerenciamento da equipe técnica, assegurando a presença dos profissionais nos locais, datas e horários previamente definidos pela SEMES, não sendo admitida a ausência injustificada ou substituições sem qualificação técnica equivalente.

4.7 A prestação dos serviços deverá ocorrer nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Esportes, incluindo ginásios, campos, quadras, praças esportivas ou outros espaços destinados à realização de eventos esportivos, localizados na zona urbana ou rural do Município de Vilhena/RO.

5. DA GARANTIA

5.1 Não será exigida garantia da contratação, nos termos do Art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 A decisão administrativa pela não exigência de garantia encontra-se devidamente motivada em razão da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviços de arbitragem esportiva, caracterizados como serviços técnicos, sem fornecimento de bens, sem risco relevante de prejuízo material à Administração e sem necessidade de cobertura para danos patrimoniais.

5.3 Registre-se, ainda, que a contratação será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços, o qual não gera obrigação de contratar, conforme disposto no Art. 83 da Lei nº 14.133/2021, bem como permite contratações futuras conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, circunstância que reduz significativamente o risco contratual.

5.4 A contratada deverá garantir a qualidade, regularidade, continuidade e conformidade técnica dos serviços prestados, em estrita observância às condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1 A entrega do objeto dar-se-á por meio da efetiva prestação dos serviços contratados, conforme solicitações formalizadas pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, mediante emissão de Ordem de Serviço, Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

6.2 Os serviços deverão ser executados nas datas, horários, locais, modalidades e condições previamente definidos pela SEMES, observando o calendário esportivo, tabelas de jogos e regulamentos específicos de cada competição.

6.3 Considerar-se-á como entrega do objeto a presença e atuação regular dos árbitros, mesários, cronometristas e equipe técnica, devidamente escalados, durante a realização das partidas, eventos ou períodos contratados.

6.4 A aceitação dos serviços será realizada pela fiscalização designada pela SEMES, após verificação do cumprimento das especificações técnicas, da regularidade da execução, da observância das normas esportivas e da adequação da atuação dos profissionais envolvidos.

6.5 A aceitação poderá ser:

a) Provisória, no momento da execução dos serviços, para efeito de verificação imediata da conformidade;

b) Definitiva, após a conferência dos relatórios, listas de presença, escalas, súmulas, controles de período e demais documentos comprobatórios da execução.

6.6 Na hipótese de constatação de falhas, ausências, descumprimento de escalas, conduta inadequada ou qualquer irregularidade na prestação dos serviços, a contratada será notificada para correção imediata, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis e da possibilidade de glosa dos valores correspondentes.

6.7 Somente serão considerados aceitos os serviços efetivamente prestados e devidamente atestados pela SEMES, condição indispensável para fins de liquidação e pagamento da despesa.

7. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, Alínea f e Título III – Contratos Administrativos da Lei 14.133/2021)

7.1 O contrato ou equivalente terá vigência de 12 (doze) meses.

7.2 O Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92, Inciso II da Lei 14.133/2021).

7.3 O contrato ou seu equivalente deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, Art. 115, caput).

7.4 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119).

7.5 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120).

7.6 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, caput).

7.7 A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

7.8 Para competições, eventos ou campeonatos de maior duração ou que envolvam obrigações continuadas, a Administração poderá optar pela formalização por contrato administrativo, observadas as disposições legais aplicáveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1 A medição dos serviços de arbitragem esportiva será realizada com base nos serviços efetivamente prestados, conforme a modalidade de contratação definida pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, podendo ocorrer por:

- a) jogo unitário realizado;
- b) período de tempo previamente contratado, observado o quantitativo de horas ou turnos estabelecidos.

8.2 Para fins de medição, a contratada deverá apresentar documentação comprobatória da execução dos serviços, incluindo, quando aplicável:

- a) relatórios de execução;
- b) escalas de árbitros e equipe técnica;
- c) listas de presença;
- d) súmulas das partidas;
- e) controles de períodos e horários;
- f) demais documentos exigidos pela fiscalização.

8.3 A medição será realizada pela fiscalização designada pela SEMES, que verificará a conformidade dos serviços prestados com as condições estabelecidas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

8.4 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e atestados pela SEMES, sendo vedado o pagamento por

serviços não realizados ou executados em desacordo com as condições pactuadas.

8.5 O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, mediante apresentação da nota fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente atestada, observados os prazos e procedimentos previstos na legislação vigente e nas normas financeiras do Município de Vilhena.

8.6 Na hipótese de contratação formalizada por Nota de Empenho, o pagamento observará as mesmas regras de medição, atesto e liquidação, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

8.7 Eventuais inconsistências, falhas ou irregularidades constatadas na medição poderão ensejar glosa total ou parcial dos valores, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

8.8 O pagamento será efetuado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme disposto na seção anterior, após comprovado o adimplemento integral da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas eventuais glosas e notas de débito, nos termos do Decreto Municipal nº 59.677, de 2023.

8.9 Se durante a fase de liquidação for identificado erro ou falha documental sanável, ressalvada a hipótese de má-fé, o credor será formalmente notificado para sanear o documento no prazo de 03 (três) dias corridos. Decorrido esse prazo sem a devida regularização, a obrigação de pagamento terá sua exigibilidade suspensa, sendo o débito excluído da ordem cronológica de pagamentos, até a sua regularização.

8.10 No caso de atraso no pagamento por parte do Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, sendo os juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.11 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.12 Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.13 A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem (Art. 145 da Lei 14.133/21).

8.14 O Município de Vilhena efetuará a retenção dos impostos eventualmente incidentes sobre o valor do bem/serviço, conforme previsto no Decreto 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

8.15 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais.

8.16 Caberá à Contratada destacar na Nota Fiscal os tributos que eventualmente incidam sobre o valor serviço objeto do Termo de Referência, nos termos previstos no Decreto Municipal nº 60.470/2023 e na Instrução Normativa RFB nº1234/2012.

8.17 No caso de a Contratada não ser obrigada à retenção, a mesma deverá comprovar esta condição.

8.18 Quando houver pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação tributária vigente serão retidos na fonte.

8.19 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º Inciso XXIII Alínea j; Art. 92 Inciso VIII da Lei nº. 14.133/2021)

As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta da programação orçamentária da Secretaria beneficiada pelo Registro de Preços.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (Capítulo X Seção V e seus Artigos da Lei 14.133/21; Decreto Municipal 59.677/2023)

10.1 Órgão Gerenciador (Art. 65 Decreto Municipal nº 59.677/2023):

10.1.1 Compete ao Órgão Gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP e ainda (Art. 66 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

a) Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

b) Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

c) Autorizar os pedidos de liberação realizados pelos órgãos participantes;

d) Controlar o quantitativo da Ata para futuras adesões.

e) Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades não participantes, a figura do “carona”, o qual é “outro” órgão que não fez a manifestação da intenção de participar no prazo da lei. A “carona” será autorizada quando houver justificativa plausível e o aceite do órgão gerenciador e do fornecedor (Art. 86 §2º da Lei 14.133/2021);

f) Controlar o “carona”, que deverá contratar máximo de 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes conforme rege o Art. 87 § 1º do Decreto Municipal nº 59.677/2023;

g) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais revisões dos preços registrados;

h) Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como registrar as ocorrências no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

i) Cancelar a Ata nas hipóteses da lei.

10.2 Unidades Participantes:

Secretaria Municipal de Esportes – SEMES.

10.2.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor, o quantitativo decorrente da adesão à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata.

10.3 Compete ao órgão ou à entidade participante:

- a)** Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;
- b)** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;
- c)** Zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou de obrigações contratuais;
- d)** Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e
- e)** Prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

10.4 Da Assinatura da ARP (Art. 66, VI do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

10.4.1 Após os procedimentos licitatórios e sua adjudicação, os licitantes mais bem classificados serão convocados para assinar a Ata de Registro de Preços, tendo estes o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a assinatura, sob a pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

10.4.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita por esta Administração.

10.4.3 A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital (Art. 19 § 2º do Decreto Federal 11.462/23).

10.4.4 Na hipótese de o primeiro convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e nas condições estabelecidos, perderá este o direito à contratação, estando sujeita às penalidades previstas no Termo de Referência, e a CONTRATANTE convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado (Art. 84 e 85 do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

10.4.5 Na hipótese de nenhum dos licitantes remanescentes aceitarem a contratação nos termos do disposto no item 10.4.4, a CONTRATANTE, observados o valor estimado, poderá:

- a) Convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para negociação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

10.4.6 Durante o prazo de validade da Ata, as Secretarias não serão obrigadas a adquirir exclusivamente por seu intermédio o objeto da licitação, podendo se

utilizar, para tanto, de outros meios de aquisição, desde que permitidos em lei, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições (Art. 74 do Decreto Municipal nº 59.677/2023).

10.5 Da Vigência da Ata de Registro de Preços (Art. 72 do Decreto Municipal 59.677/2021)

10.5.1 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de sua publicação, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

10.5.2 Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei Federal n.º 14.133, de 2021 (Art. 86 Decreto Municipal nº 59.677/2023).

10.6 Do acréscimo de Quantitativos da ARP (Art. 72, §8º do Decreto Municipal nº 59.677/23)

10.6.1 Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

10.7 Da Alteração ou atualização dos preços registrados (Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

10.7.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

a) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do Art. 75 do Decreto Municipal nº 59.677/2023;

b) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

c) Na hipótese de previsão de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.8 Da Negociação de Preços Registrados (Art. 76 do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

10.8.1 Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços registrados, tornando-os compatíveis com os valores praticados pelo mercado.

10.8.2 Caso não aceite reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidades administrativas.

10.8.3 Na hipótese prevista no item 10.8.2 acima, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado.

10.8.4 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços, nos termos do item 10.8.3 e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.8.5 Na hipótese de redução do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

10.8.6. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a

atualização do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação que supostamente impossibilite o cumprimento das obrigações contidas na ata e desde que atendidos os seguintes requisitos (Art. 77 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

- a) O fornecedor comprove a devida alteração de valor demonstrando seus custos no intervalo entre a apresentação de sua proposta e o reajuste atual;
- b) Deverá ser aplicado no preço final reajustado o desconto concedido entre a primeira oferta realizada pelo licitante no pregão ao valor final adjudicado;
- c) A repactuação de preços se dará mediante solicitação formal do fornecedor anexado as comprovações de que cita a alínea “a” acima;
- d) O órgão gerenciador tem o prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento formal da repactuação, para negociar e responder ao fornecedor se defere ou não seu pedido de reajuste. Caso defira o pedido deve proceder até este prazo o seu reajuste. Caso indefere deve apresentar ao fornecedor suas razões;
- e) O valor repactuado será aplicado somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitida a repactuação nos itens já liberados e empenhados.

10.8.7 Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pela entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob a pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável.

10.8.8 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item 10.8.7, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

10.8.9 Se não obtiver êxito nas negociações, a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento do item e/ou dos itens e/ou da Ata de Registro de Preços e poderá adotar as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

10.8.9.1 Na hipótese de comprovação do disposto no item 10.8.9 a entidade gerenciadora atualizará o preço registrado.

10.8.10 Na hipótese de redução atualização do preço registrado, caso haja liberação empenhada e não entregue, a CONTRATANTE deverá avaliar a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual.

10.9. Do Cancelamento do Registro do Fornecedor e dos Preços Registrados

10.9.1 Do Cancelamento do Registro do Fornecedor (Art. 71, V do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

10.9.1.1 O registro do fornecedor será cancelado pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços sem motivo justificado;
- b) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- c) Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no item 10.9.1; ou
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do Art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

10.9.1.2 Na hipótese prevista na alínea “d” do item 10.9.1.1, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.9.1.3 O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.9.1.4 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes, observadas a ordem de classificação.

10.10 Cancelamento dos Preços Registrados (Art. 80 do Decreto Municipal nº 59.677/23)

10.10.1 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

- a) Por razão de interesse público;
- b) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
- c) Se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no item 10.8.9 e no 10.8.4.

10.10.2 A solicitação do cancelamento da Ata deve se proceder de maneira formal, mediante solicitação por escrito, na qual o requisitante deve explicar as razões pelas quais não tem como manter o preço e as condições pactuados.

10.10.3 O cancelamento deve ocorrer somente ao saldo da Ata de Registro de Preços, não sendo permitido o cancelamento de itens já liberados e empenhados.

10.11 Da Adesão das Quantidades Registradas na Ata de Registro de Preços

10.11.1 Da Utilização da Ata de Registro de Preços por Órgãos ou Entidades não participantes (Art. 87 do Decreto Municipal nº 59.677/2023):

10.11.2 Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o item 10.11 deste Instrumento (Art. 87 § 1º e 2º 3º e 5º do Decreto Municipal nº 59.677/2023)

10.11.3 As aquisições ou as contratações adicionais (Carona) não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos totais dos itens registrados na Ata de Registro de Preços (Art. 86 § 4º da Lei 14.133/21).

10.11.4 O quantitativo decorrente das adesões (Carona) à Ata de Registro de Preços a que se refere o Item 10.11.3 deste Instrumento não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo total de cada item registrado na Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (Art. 86 § 5º da Lei 14.133/21).

10.11.5 Caberá ao fornecedor ou prestador beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

10.11.6 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram deste Registro de Preços poderão aderir à Ata de Registro de Preços na condição de não participantes, mediante solicitação formal ao órgão gerenciador com aceitação da entidade gerenciadora e do fornecedor.

10.11.7 A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

10.11.8 Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

10.12 Da Contratação com Fornecedores Registrados (Decreto Municipal nº 59.677/2023)

10.12.1 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão participante por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no Art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.12.2 Os instrumentos de que trata o item 10.12.1 serão assinados no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

10.13 Da vigência e alteração dos contratos

10.13.1 A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no Art. 105 da Lei nº 14.133/21, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal conforme o artigo 107 da lei federal nº 14.133 de 2021, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

10.13.2 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no Art. 124º da Lei nº 14.133/2021.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A gestão do contrato ou instrumento equivalente decorrente da Ata de Registro de Preços será realizada por servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Esportes – SEMES, nos termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

11.2 Compete ao gestor do contrato acompanhar, coordenar e controlar a execução dos serviços de arbitragem esportiva, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual ou equivalente.

11.3 O gestor do contrato atuará de forma integrada com o fiscal designado, quando houver, cabendo-lhe:

- a) promover a interlocução entre a SEMES e a contratada;
- b) solicitar a execução dos serviços conforme a necessidade administrativa;
- c) verificar a regularidade documental da contratada;
- d) registrar ocorrências relevantes relacionadas à execução contratual.

11.4 A gestão contratual observará os princípios da legalidade, eficiência, transparência, economicidade e controle, podendo o gestor requisitar informações, documentos e esclarecimentos à contratada sempre que necessário.

11.5 Eventuais irregularidades identificadas na execução dos serviços deverão ser formalmente registradas, com adoção das providências administrativas cabíveis, inclusive aplicação de penalidades, quando for o caso.

11.6 O modelo de gestão do contrato visa garantir a adequada execução dos serviços, a regularidade dos eventos esportivos e a proteção do interesse público, em conformidade com a legislação vigente.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 92, Inciso XIV da Lei 14.133/21)

12.1 Executar os serviços de arbitragem esportiva conforme as especificações técnicas, condições, quantitativos e valores registrados na licitação, na Ata de Registro de Preços e nas solicitações formalizadas pela CONTRATANTE.

12.2 Disponibilizar, nos prazos e datas estabelecidos, profissionais de arbitragem devidamente qualificados, em perfeitas condições técnicas e operacionais, aptos à atuação nas modalidades esportivas demandadas.

12.3 Comunicar formalmente à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data prevista para a execução dos serviços, os motivos que impossibilitem o seu cumprimento, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

12.4 Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços de arbitragem esportiva, inclusive despesas com deslocamento, alimentação, logística, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

12.5 Responsabilizar-se integralmente pela organização, escalação, substituição e gerenciamento dos profissionais de arbitragem, assegurando a presença pontual da equipe técnica nos locais, datas e horários definidos, não cabendo à Secretaria Municipal de Esportes – SEMES o fornecimento de mão de obra ou qualquer suporte operacional.

12.6 Assumir total responsabilidade pelos encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre os profissionais de arbitragem e a Administração Pública.

12.7 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente não seja suficiente para a execução adequada dos serviços, exceto quando ocorrer algum dos eventos previstos no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

12.8 Garantir a qualidade técnica, a imparcialidade, a regularidade e a continuidade dos serviços de arbitragem esportiva, promovendo a substituição imediata de profissionais que não atendam às exigências técnicas ou operacionais, sem ônus adicional para a Administração.

12.9 Ressarcir eventuais prejuízos causados à Secretaria Municipal de Esportes – SEMES e/ou a terceiros, decorrentes de falhas, omissões, condutas inadequadas, ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

12.10 Indicar, por escrito, preposto ou coordenador técnico responsável (e seu eventual substituto), informando telefone e endereço eletrônico para contato, ao qual a CONTRATANTE possa se reportar quanto à fiel execução dos serviços, mantendo comunicação permanente com os responsáveis pela fiscalização e gestão contratual. **12.11** Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 92, Inciso XIV da lei 14.133/2021)

13.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos.

13.2 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o serviço dentro das especificações exigidas no Termo de Referência.

13.3 Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado.

13.4 Encaminhar a nota de empenho para a CONTRATADA.

13.5 Conferir o serviço prestado e as notas fiscais se os mesmos estão de acordo com a nota de empenho.

13.6 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7 Fiscalizar o serviço podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas.

13.8 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo de Referência.

13.9 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

13.10 Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos no Termo de Referência.

13.11 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou seu equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

14. DAS RETENÇÕES

14.1 O contratante reterá, na fonte imposto de renda, nos termos da Instrução Normativa nº 1234/2012, da Receita Federal do Brasil, sob a aplicação da prevista nesta instrução normativa, editada nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 9.430/1996, aplicado por extensão aos pagamentos realizados por esta municipalidade conforme a Instrução Normativa nº 2145, de 26 de junho de 2023.

14.2 As hipóteses de retenção na fonte e deduções na base de cálculo deverão ser informadas nos documentos fiscais, bem como as hipóteses de dispensa da retenção, nos termos da IN RFB nº 1234/2012.

14.3 As retenções serão realizadas no momento do pagamento dos valores decorrentes da prestação dos serviços contratados/fornecimento dos bens contratados, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres municipais, nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição de 1988, devendo a contratada observar a IN RFB nº 1234/2012 quando do envio dos documentos fiscais

15. DAS PENALIDADES

15.1 Comete infração administrativa, nos termos do Art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou seu equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou seu equivalente;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato (ou retirar seu equivalente) ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato ou seu equivalente;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato ou seu equivalente;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
l) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções (Art. 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados (Art. 156º, §1º da Lei nº. 14.133/21):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública.

15.4 A sanção prevista na alínea a do item 15.2 deste Instrumento será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na alínea a do item 15.1 deste Instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156º, §2º da Lei nº. 14.133/21).

15.5 A sanção estabelecida na alínea b do item 15.2 deste Instrumento, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133/2021.

15.6 A sanção prevista na alínea c do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.7 A sanção prevista na alínea d do Item 15.2 deste Instrumento, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº. 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do mesmo artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

15.8 A sanção estabelecida alínea d do Item 15.2 deste Instrumento será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra:

15.8.1 quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal;

15.9 As sanções previstas nas alíneas a, c e d do Item 15.2 deste Instrumento poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea a do mesmo item.

15.10 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.11 A aplicação das sanções previstas no item 15.2 deste Instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.12 Na aplicação da sanção prevista na alínea b do Item 15.2 deste Instrumento, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (Art. 157 da Lei nº. 14.133/21).

15.13 A aplicação das sanções previstas na alínea c e d do item 15.2 deste Instrumento requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.14 Os atos previstos como infrações administrativas da Lei nº. 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

16. DO CUMPRIMENTO DA LEI FEDERAL Nº 8.213 DE 1991 E DECRETO FEDERAL Nº 9.579/2018

16.1 A contratada deve cumprir a cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018.

16.2 A contratada deve cumprir a cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

16.3 A contratante fiscalizará o cumprimento da cota de contratação de aprendizes conforme o artigo 51 do Decreto Federal nº 9.579, de 22 de novembro de 2018 e da cota de pessoas com deficiência e reabilitados da Previdência Social conforme o artigo 93 da Lei Federal nº 8.213 de 1991.

17. DA RESCISÃO DO CONTRATO

17.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as prevista em lei ou regulamento administrativo.

17.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no Artigo 137, da Lei nº. 14.133/2021.

18. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124, da Lei nº 14.133/2021, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

19. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Fica este Contrato vinculado ao Edital de Pregão Eletrônico n.º 005/2026/SEMES/SRP e a proposta de preços constante no Processo Administrativo n.º 1439/2026, bem como as disposições da Lei Federal n.º 14.133/2021, cujas disposições integram este instrumento.

20. SUBCONTRATAÇÃO

20.1 Não será permitida a subcontratação, total ou parcial, do objeto deste Termo.

20.2 A vedação justifica-se em razão da natureza técnica e personalíssima dos serviços de arbitragem esportiva, que exigem controle direto da Administração quanto à qualificação, imparcialidade e atuação dos profissionais envolvidos.

20.3 A empresa contratada será integralmente responsável pela execução dos serviços, respondendo por seus profissionais e pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

21. DO ADITAMENTO

O presente Contrato poderá ser aditado nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

22. DO REAJUSTE CONTRATUAL

22.1 Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis pelo prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

22.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de solicitação da contratada, os preços serão reajustados mediante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, aplicável exclusivamente às obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

22.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

22.4 Na hipótese de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada com base na última variação conhecida, liquidando-se a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

22.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para o reajuste será, obrigatoriamente, o índice definitivo.

22.6 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pela legislação então vigente.

22.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, por meio de termo aditivo, para reajustamento do valor remanescente.

22.8 O reajuste será formalizado por apostilamento, nos termos da legislação vigente.

23. DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados de sua assinatura, o Município providenciará a publicação, em resumo do presente Contrato.

24. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato e da execução de seu objeto.

25. DO FORO (art. 55, § 2º)

O foro do presente Termo será o da Comarca de Vilhena (RO), excluído qualquer outro. E por estarem de acordo é registrado o Extrato do presente Contrato à fl. do livro 001 - Vol. I, da Procuradoria Geral do Município desta Prefeitura, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes CONTRATANTES e por duas testemunhas que a tudo assistiram, sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias.

Vilhena, de de 2026.

PELO MUNICÍPIO

PELA CONTRATADA

Flori Cordeiro de Miranda Junior
PREFEITO MUNICIPAL

.....
.....

.....
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

Visto:

.....
PROCURADOR MUNICIPAL